



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Lei nº.252/07

DE: 19 de junho de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS	
PUBLICADO(A) NO DIA	19
DE	JUNHO
DE 200	7
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 154/99 de 28/06/1999, que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 154/99 de 28/06/1999, que passa a ter seguinte redação.

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.*

Art. 2º. *Ao CMDRS compete:*

I- Promover o entrosamento entre o Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II - Elaborar e apreciar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

III - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

V – Promover articulação e compatibilização entre as políticas municipais, estaduais e federais;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

VI – Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

VII – Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, nortear ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

VIII – Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS);

IX – Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas à concessão de financiamentos;

X – Participar efetivamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

XI – Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;

XII – Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XIII – Negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;

XIV – Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XV – Participar do programa de erradicação de febre aftosa no Município;

XVI – Participação na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

XVII – Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

XVIII – Apoiar políticas e ações de reforma agrária, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

XIX – Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XX – Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XXI – Participar ativamente dos trabalhos da câmara de vereadores;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

XXII – Desempenhar no município as funções do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Política Públicas.

Art. 3º. O CMDRS tem foro e sede no município de Mimoso de Goiás – Estado de Goiás.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDRS será de dois anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º. O CMDRS será composto pelos representantes das entidades/órgãos e comunidades rurais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município.

Parágrafo Primeiro – Cada titular do CMDRS terá um suplente.

Parágrafo Segundo – O quantitativo previsto no caput deste artigo, poderá ser alterado pela conveniência do Conselho, desde que preserve a paridade, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua composição será de Agricultores Familiares e ou, suas Organizações.

Parágrafo Terceiro – Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% + 1 dos componentes do CMDRS.

Parágrafo Quarto – A homologação dos membros do CMDRS dar-se-á por ato do prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

Parágrafo Quinto – Quando ocorrer substituição de membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será homologado por ato do presidente do CMDRS.

Art. 6º. O executivo municipal fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 7º. O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.(19/06/2007).

Antonio da Costa Tavares
Prefeito Municipal